

ATA DA 25.^a REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 019/2018 e Ata 04/2019, reuniu-se presencialmente para avaliar os critérios de elegibilidade para o indicado a DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO pelo Presidente do Conselho de Administração para compor a DIRETORIA EXECUTIVA da ELETROCAR, na forma do art. 10º e parágrafos do Estatuto Social. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

1. JOÃO CARLOS ALGAYER

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas no art. 17 da Lei 13.303/2016.

I. Análise do Indicado:

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Não sendo conhecida qualquer conduta do candidato que desabone a sua reputação, bem como a sua autodeclaração de inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, conforme autodeclaração, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pelo candidato.

b) Quanto ao Requisito de Notório Conhecimento

Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

c) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea b, no item 1 da Lei 13.303/2016, em virtude da comprovação da experiência de mais de 04 (quatro) anos exercendo o cargo de Gerente de Controladoria em empresa de porte semelhante ao da empresa pública/sociedade de economia mista.

d) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do candidato, conforme previsto no inciso II, do art. 17 da Lei 13.303/2016, considerando se tratar de requisito subjetivo e na ausência de normativo corporativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro, o Comitê Estatutário utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/2016 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, § 2.º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica de Bacharel em Ciências Contábeis e MBA em Gestão Estratégica Empresarial, o Comitê Estatutário entende que este requisito encontra-se atendido.

e) Quanto às Vedações Legais

Considerando a autodeclaração do candidato em formulário padronizado, o Comitê Estatutário entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

II. Conclusões:

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações prestadas nos formulários assinados que foram apresentados, bem como nas informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, OPINA pela elegibilidade do Sr. **JOÃO CARLOS ALGAYER**, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da ELETROCAR. Assim, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, fica habilitado para compor a Diretoria Administrativa Financeira.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

Ramon Marques Hortencio

Membro